



§ 0.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 36/2025 de 28 de Agosto
Exoneração do Presidente e dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno 1

Resolução do Governo N.º 37/2025 de 28 de Agosto
Nomeação do Presidente e dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno pelo período de três meses 2

Resolução do Governo N.º 38/2025 de 28 e Agosto
Extinção da Comissão Executiva com vista ao estabelecimento de uma Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno 3

Resolução do Governo N.º 39/2025 de 28 de Agosto
Designação pelo Governo dos Vogais que compõem o Conselho Superior da Magistratura Judicial 4

Resolução do Governo N.º 40/2025 de 28 de Agosto
Subscrição adicional das quotas alocadas à República Democrática de Timor-Leste nos termos das Resoluções n.ºs 663 e 664 do Conselho de Administração do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Grupo Banco Mundial) 5

Resolução do Governo N.º 41/2025 de 28 de Agosto
Expressão de solidariedade para com a República Portuguesa e donativo para apoio à recuperação dos danos causados pelos incêndios violentos que assolaram as regiões centro e norte do país 6

Resolução do Governo N.º 42/2025 de 28 de Agosto
Cria a Comissão Diretiva para a elaboração do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional 7

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 36/2025

de 28 de Agosto

EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

Considerando que, na sequência da tomada de posse do IX Governo Constitucional, importa dar um novo impulso e estabelecer um novo modelo de funcionamento e de autonomia da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), conforme previsto no Programa do Governo, salientando-se a necessidade de a Autoridade da Região, principal órgão de gestão e administração, agir de acordo e em cumprimento dos poderes de tutela do Governo, exercidos pelo Primeiro-Ministro;

Tendo em consideração que, sob proposta do Primeiro-Ministro, mediante a Resolução do Governo n.º 6/2024, de 24 de janeiro, foi nomeado o senhor Rogério Tiago de Fátima Lobato para o cargo de Presidente da Autoridade, com a principal missão de supervisionar as atividades de descentralização, educar e mobilizar a população local para um envolvimento consciente no desenvolvimento económico do Enclave de Oe-Cusse Ambeno, bem como os membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que o desenvolvimento da Região e da Zona Económica Especial que se projeta instalar devem ter em conta, e representar, os anseios da população de Oe-Cusse Ambeno, promovendo uma organização da Região, mais aproximada do regime municipal, em termos semelhantes aos que existem nas demais áreas do país;

Tendo em conta a política do Governo sobre a descentralização administrativa, torna-se necessário preparar uma nova estrutura administrativa na RAEOA, na qual a população local assumirá a responsabilidade pela gestão do governo local, a nível administrativo e económico;

Considerando ainda que, a Resolução do Governo n.º 21/2025,

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 37/2025

de 28 de Agosto

**NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA
AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO PELO PERÍODO
DE TRÊS MESES**

de 3 de abril, relativa à escolha do novo modelo de Administração da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, deu início a uma fase de auscultações conduzidas pelo Primeiro-Ministro, no sentido de consultar com os dirigentes administrativos, as autoridades locais e a sociedade de Oe-Cusse Ambeno, a escolha e designação, de entre eles, de quem possa exercer os mandatos de administração da região, na Autoridade e na zona económica especial;

Assim,

O Governo resolve, ao abrigo dos artigos 17.º, 17.º-A e o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que Cria a Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado, alterada pelas Leis n.ºs 3/2019, de 15 de agosto, 2/2022, de 10 de fevereiro, e 18/2023, de 30 de novembro, o seguinte:

1. Exonerar o senhor Rogério Tiago de Fátima Lobato, do cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, com efeitos a 31 de agosto.
2. Exonerar, com efeitos a 31 de agosto, os Secretários Regionais da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno:
 - a) Andre Lao, Secretário Regional para a Administração;
 - b) Luís de Jesus Neno, Secretário Regional para a Saúde;
 - c) Inácia Tamele, Secretária Regional para a Educação e Assuntos Sociais;
 - d) Filomena Sila, Secretária Regional para Agricultura;
 - e) Marselino Marques Coro, Secretário Regional para Terras e Propriedades, Registos e Notariado.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de agosto de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Considerando que, na sequência da tomada de posse do IX Governo Constitucional, importa dar um novo impulso e estabelecer um novo modelo de funcionamento e de autonomia da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), conforme previsto no Programa do Governo, salientando-se a necessidade de a Autoridade da Região, principal órgão de gestão e administração, agir de acordo e em cumprimento dos poderes de tutela do Governo, exercidos pelo Primeiro-Ministro;

Considerando a necessidade de aumentar a transparência e credibilidade da administração da Região, e a responsabilização e prestação de contas perante os órgãos de soberania por todos os atos de administração;

Considerando que os artigos 17.º e 19.º da mencionada lei estabelecem que os membros da Autoridade e o seu Presidente são nomeados pelo Conselho de Ministros, mediante resolução do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;

Considerando a necessidade premente de se garantir, sob a liderança do Presidente da Autoridade da RAEOA, o eficaz funcionamento desta Região, e a capacidade técnica e de gestão dos titulares dos seus órgãos, com a nomeação de uma nova estrutura administrativa, dotada das competências de liderança e de motivação de trabalho de equipa, adequadas ao desempenho dos respetivos cargos, que proceda às necessárias correções no âmbito do novo quadro legal;

Tendo presente a necessidade de dar uma nova dinâmica à gestão da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e preparar a Região para uma nova fase nos termos da qual será implementado um novo modelo de gestão;

Considerando ainda que, a Resolução do Governo n.º 21/2025, de 3 de abril, relativa à escolha do novo modelo de Administração da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, deu início a uma fase de auscultações conduzidas pelo Primeiro-Ministro, no sentido de consultar com os dirigentes administrativos, as autoridades locais e a sociedade de Oe-Cusse Ambeno, a escolha e designação, de entre eles, de quem possa exercer os mandatos de administração da região, na Autoridade e na zona económica especial

Considerando que o Primeiro-Ministro propôs a nomeação do senhor Régio da Cruz, para o cargo de Presidente da Autoridade, com a principal missão de supervisionar as atividades de descentralização, educar e mobilizar a população local para um envolvimento consciente no desenvolvimento económico do enclave de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando ainda que as pessoas cuja nomeação foi

proposta pelo Primeiro-Ministro para integrar a Autoridade são cidadãos nacionais de reconhecida reputação, integridade e confiança pública;

Assim,

O Governo resolve, ao abrigo dos artigos 17.º, 17.º-A e 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que Cria a Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado, alterada pelas Leis n.ºs 3/2019, de 15 de agosto, 2/2022, de 10 de fevereiro, e 18/2023, de 30 de novembro, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Régio da Cruz, para o cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.
2. Nomear para o cargo de direção e chefia da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno os seguintes cidadãos:
 - a) O Senhor Domingos Punef, como Diretor-Geral Regional;
 - b) O Senhor José Tanessib Anuno, como Diretor Regional da Administração;
 - c) O Senhor Augusto de Fátima Efi, como Diretor Regional de Planeamento e Aprovisionamento;
 - d) O Senhor Amâncio Aguido Punef, como Diretor Regional das Finanças;
 - e) A Senhora Dra. Merita Marques Caunan Lafo, como Diretora Regional da Saúde;
 - f) O Senhor Vicêncio Cono, como Diretor Regional da Educação e Solidariedade Social;
 - g) O Senhor José Oki, como Diretor Regional da Agricultura;
 - h) O Senhor Orlando Quelo, como Diretor Regional do Comércio e Indústria;
 - i) O Senhor Remígio Nuno Sila, como Diretor Regional das Infraestruturas;
 - j) O Senhor Domingos de Almeida, como Diretor Regional de Transportes e Comunicações;
 - k) O Senhor Carlos de Fátima de Almeida, como Diretor Regional da Juventude e Desporto;
 - l) A Senhora Anastásia Eni, como Diretora Regional do Turismo, Arte e Cultura;
 - m) O Senhor José Ase Teno, como Diretor Regional de Terras e Propriedades.
3. Nomear o senhor Herculano Sousa, para o cargo de Coordenador para a implementação da Zona Económica Especial de Desenvolvimento de Oe-Cusse Ambeno.

4. As nomeações referidas nos números anteriores, produzem efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2025 até 30 de novembro de 2025, com possibilidade de renovação.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de agosto de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 38/2025

de 28 e Agosto

EXTINÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA COM VISTA AO ESTABELECIMENTO DE UMA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO EM OE-CUSSE AMBENO

Considerando que a Resolução do Governo n.º 7/2024, de 24 de janeiro, criou a Comissão Executiva com vista ao estabelecimento de uma Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno (ZEEDOA), com a missão de preparar e apresentar ao Governo, no prazo de 12 meses, um estudo detalhado com os objetivos, plano de implementação e orçamento da futura Zona Económica Especial;

Observando que a referida resolução foi objeto de atualização pela Resolução do Governo n.º 21/2024, de 30 de abril, a qual clarificou as competências da Comissão Executiva, incluindo a preparação de um projeto de enquadramento legal e de estrutura funcional da Zona Económica Especial, bem como um relatório de diagnóstico institucional da Região e da extinta ZEESM;

Tendo em consideração que o mandato da Comissão Executiva foi prorrogado até ao dia 30 de setembro de 2025, mediante Resolução do Governo n.º 29/2025, de 18 de junho, período durante o qual deveriam ser ultimadas várias propostas legislativas de criação da ZEEDOA e da respetiva entidade pública gestora;

Considerando que o desenvolvimento da Região e da Zona

Económica Especial que se projeta instalar devem ter em conta, e representar, os anseios da população de Oe-Cusse Ambeno, promovendo uma organização da Região, mais aproximada do regime municipal, em termos semelhantes aos que existem nas demais áreas do país;

Tendo em conta a política do Governo sobre a descentralização administrativa, torna-se necessário preparar uma nova estrutura administrativa na RAEOA, na qual a população local assuma a responsabilidade pela gestão do governo local, a nível administrativo e económico;

Considerando a necessidade de a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno assumir a responsabilidade do projeto de implementação da futura Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno;

Tendo presente que a futura Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno ficará sob a direção da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, urge antecipar o termo do mandato da Comissão Executiva com vista ao estabelecimento de uma Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno

Assim,

O Governo resolve, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Proceder à extinção da Comissão Executiva com vista ao estabelecimento de uma Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno (ZEEDOA), criada pela Resolução do Governo n.º 7/2024, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 21/2024, de 30 de abril, 5/2025, de 31 de janeiro, 26/2025, de 7 de maio, e 29/2025, de 18 de junho, com efeitos a 31 de agosto.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de agosto de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2025

de 28 de Agosto

DESIGNAÇÃO PELO GOVERNO DOS VOGAIS QUE COMPÕEM O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Considerando que o n.º 1 do artigo 165.º da Lei n.º 5/2022, de 30 de março, Estatuto dos Magistrados Judiciais, dispõe que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão superior de gestão e disciplina dos magistrados judiciais, ao qual compete a nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juízes;

Tendo em conta que, nos termos do n.º 2 do referido artigo 165.º, o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto por vogais, um designado pelo Presidente da República, um eleito pelo Parlamento Nacional, um designado pelo Governo e um eleito pelos magistrados judiciais de entre os seus pares;

Atendendo a que, nos termos do n.º 3 do artigo 165.º e da alínea a) do artigo 167.º da referida Lei n.º 5/2022, de 30 de março, dos quatro vogais do Conselho Superior da Magistratura Judicial, um vogal e o respetivo suplente são designados pelo Governo, de entre os cidadãos nacionais de reputado mérito, licenciados em Direito e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que, à data da designação, não sejam magistrados judiciais ou magistrados do Ministério Público;

Considerando que o n.º 1 do artigo 170.º da Lei n.º 5/2022, de 30 de março, determina que o mandato dos membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial é exercido por um período de quatro anos, renovável por via da designação ou eleição,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 165.º da Lei n.º 5/2022, de 30 de março, o seguinte:

1. Designar o cidadão Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo, Doutor em Direito, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, como vogal do Governo no Conselho Superior da Magistratura Judicial, para um mandato de quatro anos.
2. Designar o cidadão Crescêncio dos Santos, Licenciado em Direito, Secretário da Defensoria Pública, como vogal suplente do Governo no Conselho Superior da Magistratura Judicial, para um mandato de quatro anos.
3. Publicar em anexo, a nota curricular dos novos vogais designados pelo Governo.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 29 de maio de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Notas curriculares

A. Vogal

1. Dados pessoais:

Nome: Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

2. Formação académica

Em 3 de dezembro de 2020, obteve o grau de Doutor em Direito, especialização em Ciências Jurídicas Públicas, pela Faculdade de Direito da Universidade do Minho, Portugal.

Em 12 de dezembro de 2008, obteve o grau de Mestre em Direito, especialização em Direito Constitucional, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, República Federativa do Brasil.

Em 31 de outubro de 1992, obteve o grau de Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Udayana, Denpasar, Bali, República da Indonésia.

3. Experiência profissional

- Atualmente é professor da Faculdade de Direito da Universidade Timor Lorosa'e.
- Juiz de Instrução de Crimes Graves no tempo da UNTAET.
- Deputado-membro da Assembleia Constituinte, de 2002 – 2007.
- Comissário da Comissão da Função Pública, de 2009-2014.
- Presidente da Comissão A (Assuntos Constitucionais e Legais) do Parlamento Nacional, de 2003 a 2007.
- Membro do Conselho Geral da UNTL, de 2010 a 2015.

B. Vogal Suplente

1. Dados pessoais:

Nome: Crescêncio dos Santos

2. Formação académica

Em 2023, obteve o grau de Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade da Paz (UNPAZ), Timor-Leste, Díli.

Obteve o grau de Mestre em Administração Pública, pela STIALAN, Jakarta, República da Indonésia.

Obteve o grau de Licenciatura em Administração Pública, pela STIALAN, Jakarta, República da Indonésia.

3. Experiência profissional

Desde 2024, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, eleito pelo Parlamento Nacional.

Desde 2023, Coordenador de Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento.

Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Assistente Técnico Profissional no Gabinete da Defensoria Pública.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 40/2025

de 28 de Agosto

SUBSCRIÇÃO ADICIONAL DAS QUOTAS ALOCADAS À REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES N.ºS 663 E 664 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (GRUPO BANCO MUNDIAL)

Considerando que o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é uma cooperativa de desenvolvimento global cujo objetivo é a superação da pobreza e a melhoria dos padrões de vida. O banco trabalha com os seus membros mutuários para que estes possam alcançar um crescimento económico equitativo e sustentável nas suas economias nacionais e encontrar soluções eficazes para problemas regionais e globais prementes no desenvolvimento económico e na sustentabilidade ambiental;

Atendendo ao facto de que estes objetivos podem ser alcançados principalmente através de financiamentos,

produtos de gestão de risco e outros serviços financeiros, acesso a peritos e um conjunto de conhecimentos em disciplinas relacionadas com o desenvolvimento, para que os membros mutuários possam reunir, administrar e dar prioridade aos recursos cujo objetivo principal está relacionado com o desenvolvimento;

Tendo em consideração que o BIRD é a instituição do Banco Mundial, que trabalha em estreita colaboração com o resto do Grupo Banco Mundial para ajudar os países em vias de desenvolvimento, no processo de redução da pobreza, promovendo o crescimento socioeconómico e a prosperidade, este proporciona o acesso, em condições especiais face aos bancos comerciais, a empréstimos e assistência em vários domínios com vista ao progresso dos países em vias de desenvolvimento;

Considerando que, face ao anúncio do Grupo Banco Mundial relativo a subscrições do capital do BIRD de 2018, cujo prazo limite é 1 de outubro de 2025, a República Democrática de Timor-Leste optou por subscrever:

- 76 ações adicionais do capital social do BIRD que foram atribuídas ao abrigo da Resolução n.º 663 do Conselho de Governadores, intitulada “2018 General Capital Increase” (a “Resolução GCI”);
- 89 ações adicionais do capital social do BIRD que foram atribuídas ao abrigo da Resolução n.º 664 do Conselho de Governadores, intitulada “2018 Selective Capital Increase” (a “Resolução SCI”);

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea e) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a subscrição adicional de 76 (setenta e seis) ações adicionais, que foram atribuídas ao abrigo da Resolução n.º 663 do Conselho de Governadores – “2018 General Capital Increase” .
2. Aprovar a subscrição de 89 (oitenta e nove) ações adicionais, que foram atribuídas ao abrigo da Resolução n.º 664 do Conselho de Governadores – “2018 Selective Capital Increase” .
3. Determinar que o compromisso contratual seja cumprido com verbas inscritas na rubrica “Dotação Geral do Estado” .
4. Autorizar a assinatura dos seguintes documentos:
 - i. O “*Form of Subscription (SCI)*”, pela Ministra das Finanças, em representação da República Democrática de Timor-Leste;
 - ii. O “*Memorandum of Law*”, pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, como órgão que presta assessoria ao Governo e Conselho de Ministros.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 4 de agosto de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 41/2025

de 28 de Agosto

EXPRESSÃO DE SOLIDARIEDADE PARA COM A REPÚBLICA PORTUGUESA E DONATIVO PARA APOIO À RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELOS INCÊNDIOS VIOLENTOS QUE ASSOLARAM AS REGIÕES CENTRO E NORTE DO PAÍS

Considerando que no ano em curso, Portugal foi afetado por inúmeros incêndios violentos que assolaram as regiões do centro e norte do país desde o início do mês de agosto;

Tendo em conta que, de acordo com o balanço efetuado na sequência da propagação dos incêndios, com especial incidência na zona centro e norte do país, foram registadas até à data, a morte de quatro pessoas, de entre as quais um bombeiro, vários feridos e alguns com gravidade, bem como cerca de 250 mil hectares de áreas florestais totalmente devastadas, inúmeras casas destruídas e mais de 450 pessoas deslocadas;

Atendendo à gravidade da situação, que exige uma resposta urgente de apoio à recuperação das áreas florestais e habitacionais destruídas pelos violentos incêndios;

Tendo em consideração os avultados prejuízos causados pelos numerosos incêndios violentos, que até à data se estimam em mais de 30 milhões de euros;

Considerando o compromisso constitucional da República Democrática de Timor-Leste com a cooperação entre os povos;

Tendo ainda em consideração os laços históricos e de amizade que unem os povos de Timor-Leste e de Portugal e, em manifestação de solidariedade para com o povo irmão português,

O Governo resolve, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar um donativo no valor de US\$ 10.000.000 (dez

milhões de dólares americanos) a conceder a Portugal, para apoio à recuperação dos danos causados pelos violentos incêndios que devastaram centenas de milhares de hectares de áreas florestais e destruíram inúmeras casas de habitação.

2. O donativo é financiado com verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 2025, no título Dotação Geral do Estado.
3. Encarregar o membro do Governo responsável pela área das finanças para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de agosto de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 42/2025

de 28 de Agosto

CRIA A COMISSÃO DIRETIVA PARA A ELABORAÇÃO DO ROTEIRO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO HABITACIONAL

Considerando que a habitação é reconhecida como um direito fundamental, essencial para a dignidade e o bem-estar das pessoas;

Atendendo que o artigo 58.º da Constituição da República reconhece o direito à habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar;

Tendo em consideração a rápida expansão urbana devido à explosão demográfica e a crescente necessidade de habitação que resulta na falta de qualidade habitacional e, perante este fenómeno impulsiona o Governo na busca de melhores estratégias que melhorem a qualidade habitacional, que façam o país caminhar em direção da suficiência habitacional de melhor qualidade, incluindo o saneamento básico;

Considerando o preconizado no Capítulo 2.11 do Programa do

IX Governo Constitucional relativamente a “Habitação”, que define prioridades fundamentais de proporcionar uma habitação condigna aos timorenses, entre elas “criar e implementar um programa de apoio à reabilitação e construção de habitações de forma a melhorar a qualidade de habitabilidade”;

Tendo em consideração que a concretização do Programa do IX Governo Constitucional no setor de habitação, requer a constituição de uma Comissão Diretiva que oriente um Grupo de Trabalho, que coordenará a elaboração, revisão e finalização do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional, o qual ilustrará os mecanismos de implementação, monitorização e avaliação;

Considerando que a elaboração, revisão e finalização do Roteiro, requer a colaboração de várias entidades públicas e privadas, com vista a partilha de informações relevantes para o enriquecimento do roteiro,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República e do n.º 5 do artigo 5.º da Orgânica do IX Governo Constitucional, o seguinte:

1. Criar uma Comissão Diretiva para a elaboração do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional.
2. A Comissão Diretiva é responsável pelas orientações estratégicas para a preparação do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional e o desenho de mecanismos de implementação, incluindo a coordenação, monitorização e avaliação.
3. A Comissão Diretiva é constituída pelos seguintes membros:
 - a) O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - b) O Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária;
 - c) A Ministra das Finanças;
 - d) O Ministro da Justiça;
 - e) O Ministro da Administração Estatal;
 - f) O Ministro das Obras Públicas;
 - g) A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
 - h) A Secretária de Estado da Igualdade.
4. Podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Diretiva, entidades públicas ou privadas que sejam relevantes, para efeitos de consulta.
5. O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico e o Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, presidem a Comissão Diretiva e ao Grupo de Trabalho do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional.

6. Participam nas reuniões da Comissão Diretiva, na qualidade de observadores, as seguintes individualidades:
 - a) O Governador do Banco Central de Timor-Leste;
 - b) Outros convidados do setor privado e das organizações da sociedade civil.
7. A Comissão Diretiva é apoiada por um Grupo de Trabalho do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional (GT-RH), dirigido por:
 - a) A Coordenadora da Unidade de Planeamento Integrado, do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - b) O Diretor-Geral de Habitação Comunitária, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.
8. O Grupo de trabalho é composto por:
 - a) Um representante do Ministério da Justiça;
 - b) Um representante do Ministério da Administração Estatal;
 - c) Um representante do Ministério das Finanças;
 - d) Um representante do Ministério das Obras Públicas;
 - e) Um representante do Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária;
 - f) Um representante do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - g) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria de Timor-Leste;
 - h) Um representante de instituições financeiras licenciadas, que operam em Timor-Leste.
9. Cabe ao Grupo de Trabalho do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional:
 - a) Elaborar o plano de trabalho do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional, detalhado e alinhado com as diretrizes do Programa do IX Governo Constitucional;
 - b) Realizar consultas técnicas e recolher informações em todas as entidades governamentais relevantes e partes interessadas, incluindo instituições financeiras, setor privado e parceiros de desenvolvimento nacional;
 - c) Preparar a minuta do roteiro e realizar *workshops* técnicos para revisão e finalização;
 - d) Assegurar a revisão e finalização do roteiro dentro do prazo estabelecido pela comissão diretiva;
 - e) Apresentar o Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional ao Conselho de Ministros para aprovação.
10. O Grupo de Trabalho realiza as atividades no Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico e tem o apoio do Grupo do Banco Mundial.
11. O Projeto do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional deve ser concluído até ao dia 30 de setembro do ano em curso, para posterior aprovação pelo Conselho de Ministros.
12. Após a aprovação do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento do Mercado Habitacional, a Comissão Diretiva e o GT-RH mantêm-se em funções para acompanhar a sua implementação, e cessam funções com a tomada de posse do X Governo Constitucional.
13. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de agosto de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão